



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA**

---

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>                    | <b>TC-00002360.989.22-2</b>   |
| <b>ÓRGÃO:</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li></ul>   |
| <b>RESPONSÁVEIS E INTERESSADOS:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS Período : 01/01 a 10/04/2022<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li><li>▪ SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO Período : 11/04 a 04/09/2022<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li><li>▪ JOSE RICARDO ORTOLANI Período : 05/09 a 31/12/2022<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li><li>▪ DAVID JOSE FRANCOSE atual<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li></ul> |
| <b>EXERCÍCIO:</b>                   | 2022  |
| <b>EM EXAME:</b>                    | Balanco Geral do Exercício (14)   |
| <b>INSTRUÇÃO:</b>                   | UR-04/ DSF-I  |

---

**Relatório**

Em exame para julgamento o Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, sob responsabilidade

de Rubens Xavier Martins, Sérgio Ricardo Correa Alberto e José Ricardo Ortolani.

A apreciação da matéria decorre de comando constitucional para o controle externo atribuído a esta Corte de Contas pelo artigo 71, II, da CF/88, c.c artigo 33, II, da CESP, e do artigo 2º, III, da LCE 709/93, para julgar as contas dos gestores e dos administradores, bem como dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

A Auditoria da UR-04 encaminhou o processo com o resultado dos trabalhos de fiscalização ordinária consubstanciado no minucioso relatório que foi sintetizado com os pontos destacados na conclusão.

Informou que, em atendimento ao TC-A-030973/026/00, promoveu a notificação dos responsáveis pelas contas em exame e do atual, senhor David José Françoso.

Adicionou que a Funprev foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, com alterações posteriores,.

No exercício de 2022 foram promulgadas a Lei Municipal nº 7.616, de 22 de setembro de 2022, que alterou a alíquota patronal da Secretaria Municipal da Educação, referente aos professores e diretores de escola; e a Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial da Fundação de Previdência.

A conclusão da Auditoria destacou as seguintes ocorrências:

#### A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

– Falta de assinatura do responsável pelo controle interno nos relatórios, bem como entrega extemporânea ao gestor.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária decorrente, principalmente, de subestimativa das despesas e superestimativa das receitas.
- Abertura de crédito adicional suplementar, amparado em superávit financeiro de exercício anterior, em desconformidade com as Leis nº4.320/1964 e nº 9.717/1998.
- Diminuição das reservas técnicas nos últimos exercícios, face aos reiterados déficits orçamentários e financeiros.

#### B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Aumento dos déficits econômico e patrimonial.

#### B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Falta de contabilização segregada das receitas oriundas a título de “Taxa de Administração”, em descumprimento do previsto na Resolução MTP nº1.467/2022, art. 84, Inc. III, alínea “a”.

#### B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Guarda precária do acervo histórico/documental da Fundação.

#### D.1. LIVROS E REGISTROS

- Falta de reconhecimento/provisionamento no Balanço Patrimonial dos valores das ações judiciais em que a Fundação é ré, em fase de cumprimento de sentença ou com baixa probabilidade de êxito em seu favor, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

#### D.5. ATUÁRIO

- Déficit atuarial de R\$ 180.939.645,02.
- Revisão indevida do DRAA 2022 – data focal 31/12/2021.
- Inconsistências no DRAA 2023 – data focal 31/12/2022, entregue à SpreV.

#### D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Não atingimento da meta atuarial.
- Decréscimo do saldo dos investimentos, ratificando a existência de déficit financeiro do exercício.
- 03 aplicações em Fundos de Investimentos no exterior com rentabilidade negativa de R\$ 12.846.278,60, com regulamentos omissos quanto ao benchmark, não permitindo comparabilidade do desempenho/atingimento da meta proposta pelo administrador/gestor.

#### D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Não houve atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 dos 05 últimos exercícios e sequer do índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Após o regular chamamento dos interessados para ciência das

ocorrências, a FUNPREV, por seu advogado e procurador, teceu justificativas para as ocorrências, após consignar que podem ser equívocos ou falhas formais sem gravidade para o juízo favorável das contas.

Em relação à omissão legislativa das atribuições da Diretoria da Divisão Previdenciária, observa-se que na realidade, o arquivo da mencionada lei que deu nova redação ao Anexo XXI, da Lei Municipal n.º6.006/20.

Esclareceu que a falta de assinatura nos relatórios da Controladoria no site deu-se por segurança porque já houve tentativa de fraude com cópia das assinaturas manuais de documentos, passando a ser assinatura digital, mas, para atendimento do Tribunal, será adotada.

Em relação ao resultado da execução orçamentária, afirmou que para a elaboração do orçamento foram utilizadas as premissas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição válido a partir do exercício de 2019, em seu item 3.2.4; a abertura de crédito adicional suplementar se encontra totalmente amparado em superávit apurado no balanço de 2021 e que houve equivocou da Auditoria ao apontar como embasamento legal a Lei nº 9.717/1998 para abertura dos créditos adicionais suplementares; a FUNPREV notificará a Prefeitura Municipal para que tome ciência da situação do déficit existente e adote providências para reduzir o déficit apurado; o aumento do déficit econômico e patrimonial decorreu por fatores externos à competência da FUNPREV, como (i) o aumento no valor das provisões matemáticas entre o exercício de 2021 e 2022 de R\$ 518.407.326,28, (ii) perdas em investimentos ao longo do exercício de 2022, no montante de R\$ 12.846.278,60, (iii) o déficit da execução orçamentária, de ordem de R\$ 77.678.783,17, mas, o órgão está envidando esforços para reverter o resultado negativo.

Quanto à falta de segregação das despesas administrativas, afirmou que possui uma conta bancária própria para controle dos pagamentos da Taxa de Administração como determina o art. 84, inciso III, alínea “a”, da Resolução MTP nº 1.467/2022.

Para os bens patrimonial, informou que há estudo para aquisição de arquivo deslizante, visando otimizar o espaço físico de nosso arquivo, uma vez que não há possibilidade imediata para expansão do local, ou a construção de uma sede administrativa própria, e há em planejamento a realização de licitação para contratação de empresa especializada em digitalização do arquivo e elaboração de tabela de temporalidade, visando o armazenamento.

Para a falta de reconhecimento de fatos contábeis, explicou que, por um equívoco do setor responsável, não foi registrado no Balanço Patrimonial os valores das ações judiciais, mas, atento com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e com as recomendações e orientações do Tribunal de Contas foi realizado o registro do valor em questão no mês

de julho de 2023, tendo a Fundação inclusive encaminhado a documentação ao sistema Audesp a fim de corrigir a falha apurada.

Para a falta do censo, a Divisão Previdenciária realizou o censo previdenciário no período de novembro 2021 até novembro de 2022, na periodicidade de acordo com a Lei Municipal nº 7.188/19 c/c Decreto Municipal nº 14.277/19, regulamenta que os servidores Inativos e pensionistas realizarão bienalmente.

Quanto ao retorno de investimentos, explicou que, ao final do período de 2022 a carteira da Fundação apresentou o valor total de R\$ 442.489.269,76 com ótima performance ao longo dos anos, resultado de uma gestão eficiente baseada em um estudo sistemático e ágil aproveitando as oportunidades do mercado.

Explicou que a rentabilidade da carteira reflete diretamente as alterações macroeconômicas ocorridas no mercado doméstico e:

*(...) A fim de construir uma carteira mais robusta e segura, os investimentos se baseiam no princípio da diversificação, que busca investir tanto em ativos com maior risco, que possuem maior possibilidade de retorno, quanto em ativos com menor risco. Ademais, a relação risco/rentabilidade é relação básica de qualquer investimento. Sabe-se que vários investidores são avessos a risco, mas risco é inerente à busca por maiores retornos.*

*Além disso, é válido mencionar que a prática de investimentos exige amplo conhecimento e experiência, vide à complexidade na análise para a escolha das aplicações. Nesse instante observa-se necessário elucidar sobre os preceitos básicos que norteiam o mercado financeiro, a fim de demonstrar os riscos inerentes e como são encarados.*

Acrescentou a defesa com argumentos técnicos quanto à Carteira de investimentos e os resultados negativos dos fundos BB GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO; SANTANDER GLOBAL EQUITIES DÓLAR MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO e SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FI AÇÕES BDR NÍVEL I, com esclarecimentos a respeito da relação risco x retorno:

*A relação risco x retorno é um ponto central no universo das aplicações financeiras e é de suma importância a sua compreensão.*

*O retorno pode ser entendido como a apreciação de capital ao final do horizonte de investimento.*

*E o risco pode ser resumido como a possibilidade de obter resultado diferente do esperado em um determinado produto de investimento, seja na valorização ou desvalorização.*

*O Risco também está presente em qualquer operação no mercado financeiro. Risco é um conceito multidimensional que abrange: risco de liquidez, risco de mercado, risco operacional, risco de crédito e risco legal. Risco não é um conceito novo.*

Prosseguiu com o conhecimento desse tópico justificando nos Regimes Próprios de Previdência.

Abordou os demais pontos da Auditoria com suficiência.

### **Outros julgamentos:**

2023, TC-2570.989.23. Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Samy Wurman. Recurso Ordinário TC-20342.989.24. Em tramitação.

2021, TC-2965.989.21. Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli. Pendente de decisão.

2020, TC-4477.989.20. Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos. Decisão pela regularidade com ressalvas transitada em julgado 25.09.23.

2019, TC-2967.989.19. Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Josué Romero. Decisão pela regularidade com ressalvas transitada em julgado 22/06/21.

O Ministério Público de Contas obteve vista regimental nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo n.º 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014.

É o relatório necessário

### **Decisão**

A despeito do excelente trabalho trazido no relatório da Auditoria, acolho as justificativas da defesa que foram bem elaboradas e obtiveram êxito em dirimir todos os pontos suscitados e, assim, considero que as contas em apreço merecem receber o beneplácito desta Corte de Contas.

Destaco que vejo na gestão analisada medidas e providências adotadas para melhorar as condições negativas que se apresentavam no Balanço Geral, em relação ao déficit orçamentário apurado, com o ajuste na receita de R\$ 16.257.436,63.

Demais disso, o resultado atuarial deficitário com plano de amortização em 2022, de R\$ 180.939.645,02; com quadro de segurados de 11.574 e respectivas

despesas de R\$ 279.728.092,69, foi reduzido do que era R\$ 323.391.482,72 em 2021.

Mas, em 19/12/22, o atuário elaborou revisão do seu estudo técnico levando à retificação desse resultado para superávit atuarial de R\$ 48.077.728,14, considerando nos cálculos os efeitos da Lei Municipal nº 7.654/2022, que autorizou o Município, em adição ao plano de amortização do déficit atuarial da Lei nº 7.115/2018, e a realizar o aporte adicional de bens, direitos e outros ativos visando equacionar o valor da insuficiência apurada na avaliação atuarial posicionada anteriormente.

Apresentada duas recomendações do atuário, foram atendidas para a revisão do plano de equacionamento em vigor, previsto na Lei Municipal nº 7.115/2018; ou a adoção integral da EC nº 103/2019, e redução do limite de isenção de inativos no teto do RGPS para 3 (três) salários-mínimos, com o que seria possível manter o plano de equacionamento da Lei Municipal nº 7.115/2018, e, mais, implementou a adaptação da forma de custeio da Taxa de Administração aos novos parâmetros da Portaria Nº 19.451/2021.

Ainda, importa destacar que, neste ano, a receita arrecadada de R\$ 210.383.719,82, revelou crescimento significativo em relação aos anos anteriores, e o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Quanto à retificação do documento DRAA de 2021/2022, procedeu-se dentro do prazo para a implantação na lei de 31/12/2022 e em vigor a partir de 01/01/2023, não demonstrando demérito no resultado apurado.

Para a rentabilidade positiva da carteira de investimentos no exercício de 2,92%, representando ingresso de R\$ R\$ 13.400.131,18, de fato não alcançou a meta atuarial de 10,81%, mas, não induz a considerar inércia do órgão, mas do próprio mercado, contudo, revela que, do montante de investimentos em 31/12/21 de R\$ 512.360.495,33, o ativo encerrou em 31/12/2022 no montante de R\$ 442.489.269,76, dentro das restrições e orientações do CMN.

A composição dos investimentos em renda fixa R\$ 281.767.056,31, renda variável de R\$ 82.093.498,83, no exterior R\$ 32.056.834,44 e outros.

Importante destacar que o município recebeu o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, declarando que o Órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim, o quadro econômico-financeiro deste exercício demonstra que as contas atendem o que preceitua o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, não obstante a necessidade de que o órgão continue empenhado esforços para melhorar a segurança do Regime Próprio.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal e na Resolução TCESP nº 02/2021, JULGO REGULAR COM RESSALVAS o balanço geral do exercício de 2022 do Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Dou quitação aos responsáveis Rubens Xavier Martins, Sérgio Ricardo Correa Alberto e José Ricardo Ortolani nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de julgamento por este Tribunal de Contas.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao Arquivo.

GAB. SCMM, 2 de Outubro de 2024.

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**  
**Conselheira Substituta - Auditora**

---

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>PROCESSO:</b>                    | <b>TC-00002360.989.22-2</b>  |
| <b>ÓRGÃO:</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul>   |
| <b>RESPONSÁVEIS E INTERESSADOS:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS Período : 01/01 a 10/04/2022<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li><li>▪ SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO Período : 11/04 a 04/09/2022<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)</li></ul></li><li>▪ JOSE RICARDO ORTOLANI Período : 05/09 a</li></ul> |



31/12/2022

- **ADVOGADO:** EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)
- DAVID JOSE FRANCOSE atual
  - **ADVOGADO:** EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) / MICHEL RODRIGO CAMARGO (OAB/SP 402.196)

**EXERCÍCIO:** 2022  
**EM EXAME:** Balanço Geral do Exercício (14)  
**INSTRUÇÃO:** UR-04/ DSF-I

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULAR COM RESSALVAS o balanço geral do exercício de 2022 do Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Dou quitação aos responsáveis Rubens Xavier Martins, Sérgio Ricardo Correa Alberto e José Ricardo Ortolani nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de julgamento por este Tribunal de Contas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

Publique-se.

GAB. SCMM, 2 de Outubro de 2024.

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**  
**Conselheira Substituta - Auditora**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KX6S-HQA4-6232-5504